



LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 09 DE SETEMBRO DE 1999

Condiciona instalação de atividades de pequeno porte na Macrozona Urbana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As atividades de pequeno porte poderão ser instaladas na Macrozona Urbana, nas vias locais, coletoras e arteriais definidas pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996), independentemente da setorização de uso definida pela Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), respeitados os índices estabelecidos por tais normas, excetuados os setores S.1 e S.2.

Art. 2º - Consideram-se de pequeno porte, para os fins desta lei complementar, as atividades comerciais, de prestação de serviços e institucionais, enquadradas nas categorias C1, C2, C3, T1, T2, T3, E1, E2 e E3, nos termos da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, desde que instaladas em área construída de até 100,00m².

Parágrafo único – Se, comprovadamente, a atividade demonstrar ser inconveniente, a licença para funcionamento poderá ser cancelada a qualquer tempo.

Art. 3º - Excetuam-se desta lei complementar as áreas alcançadas pela Lei nº 2.405, de 10 de junho de 1980, aplicando-se, neste caso, a legislação em vigor.



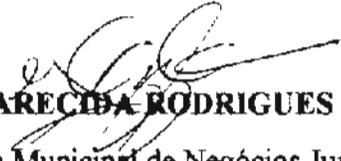
Art. 4º - Nas vias locais do setor S3 as atividades permitidas nesta lei complementar deverão ter o horário de funcionamento entre as 6:00 e 20:00 horas.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1